



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica Geração		
EMENTA: Aprova o credenciamento, sem interrupção, da Escola Técnica Geração como instituição de ensino técnico na modalidade presencial, com Sede da Rua José Nilton Caldas, nº 235, Bairro Betânia, Município de Várzea Alegre – CE e o reconhecimento do curso técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nesta modalidade, até 31 de dezembro de 2023, e recomenda providências.		
RELATOR: Conselheiro Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 01834566/2021	PARECER Nº 0392/2021	APROVADO EM: 20.10.2021

I – RELATÓRIO

1.1 Do Pedido

O Sr. Antônio Aluizio Menezes, Diretor Pedagógico da Escola Técnica Geração, requereu à Presidente do Conselho Estadual de Educação, mediante Ofício nº 10/2021, o credenciamento desta Instituição educacional para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade presencial e a renovação do reconhecimento do curso técnico em enfermagem, nesta mesma modalidade, protocolado no Sistema de Virtualização de Processo sob nº 01834566/2021, em 17 de fevereiro de 2021.

A Escola Técnica Geração tem sua sede situada na Rua José Nilton Caldas, nº 225, Bairro Betânia, Município de Várzea Alegre, sendo Instituição Educacional credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para oferta de ensino técnico de nível médio na modalidade presencial pelo Parecer CEE/CESP nº 1102/2016, cuja validade expirou em 31/12/2020. Observa-se que a solicitação de credenciamento e de renovação de reconhecimento, objeto deste Parecer, foi apresentada após o prazo do vencimento do seu credenciamento anterior.

O Credenciamento inicial da Escola Técnica Geração mediante o Parecer CEE nº 1102/2016, foi para a sede situada na Rua Chagas Bezerra, nº 70, Centro, Várzea Alegre-CE, tendo sido autorizada, por este Colegiado, a mudança de endereço para a sede atual, em 06 de agosto de 2018.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

A Escola Técnica Geração tem como mantenedor o Instituto Técnico Geração LTDA ME, localizado no mesmo endereço de sua Sede, e registrado sob o CNPJ nº 17345157/0001-51, constituído como sociedade privada pertencente aos Sócios Aluísio Menezes e Sílvio César Reis, conforme documentos registrados no SISPROF.

A análise preliminar da documentação apresentada foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo da Câmara de Educação Superior e Profissional – NESP conforme relatado na Folha de Informação nº 053/2021, de 22/02/2021, relatando diversas recomendações necessárias para compatibilização das informações do quadro de lotação de professores à matriz curricular e quadro de perfil docente, correções do plano do curso técnico de enfermagem para atender as orientações contidas da Resolução CEE nº 466/2018 e suas alterações pela Resolução 485/2020 e complementação da documentação necessária para o credenciamento, dentre outras.

Atendidas parcialmente as diligências recomendadas pela Assessoria Técnica nova análise da documentação foi realizada, conforme relatado na Folha de Informação e Despacho nº 112/2021, de 06/04/2021, a qual registra a persistência de algumas diligências não atendidas pela interessada especialmente quanto aos ajustes necessários do plano do curso e apresentação do Laudo Técnico de Higiene e Segurança por profissional devidamente habilitado, dentre outras, sendo novamente diligenciado para que a interessada fizesse as devidas correções. Quanto a exigência deste Laudo Técnico de Higiene e Segurança a interessada requereu a sua dispensa, mediante solicitação expressa no Ofício nº 11/2021, de 20 de maio de 2021, justificando já ter apresentado um Laudo Técnico emitido por Engenheiro Civil e do Corpo de Bombeiros, quando da sua mudança de Sede, cuja validade vai até 03 de Junho de 2023, bem como por representar um custo adicional.

Somente em 20/05/2021, após o atendimento das diligências recomendadas pela Assessoria Técnica do NESP, foi expedida a Folha de Informação e Despacho final nº 156/2021, apontando a regularidade de toda a documentação necessária devidamente registrada no Sistema de Informatização e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) possibilitando o seu encaminhamento para a sua avaliação por um especialista avaliador designado pelo CEE.

Para avaliação das condições específicas para oferta do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade presencial e subsequente ao Ensino Médio, foi designada a Especialista Avaliadora Danielle Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em enfermagem e mestre em cuidados clínicos em enfermagem e saúde, mediante a Portaria CEE nº 115/2021, de 17 de agosto de 2021, devidamente publicada no D.O.E de 25 de agosto de 2021. A referida especialista avaliadora, atendendo as restrições imposta pela pandemia da Covid-19, realizou visita virtual às instalações da Escola Técnica Geração em 23 de agosto de 2021, tendo emitido seu relatório de avaliação, em 25 de agosto de 2021, o qual instrui o presente Parecer.

1.1 Da análise das condições para o credenciamento da Escola Técnica Geração para oferta de Ensino Técnico na modalidade presencial.

A Escola Técnica Geração é instituição educacional devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para oferta de Educação Profissional de Nível Técnico na modalidade presencial, tendo seu último credenciamento regularizado pelo Parecer CEE/CESP nº 1102/2016, de 12/12/2016, cuja validade expirou em 31/12/2020. A solicitação de renovação de seu credenciamento deu entrada neste Conselho em 17/02/2021, acompanhada do Ofício de seu responsável legal e instruída da documentação exigida pela Resolução CEE/CESP nº 466/2018 e alterações dadas pela Resolução CEE nº 485/2020, devidamente registradas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional – SISPROF, especialmente com a atualização de Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano do Curso Técnico em Enfermagem.

A Direção Pedagógica da Escola Técnica Geração é exercida pelo Sr. Antônio Aluísio Menezes, que é Licenciado em Pedagogia com especialização em gestão escolar. A Secretaria Escolar está sob responsabilidade da Sra. Maria



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

Beatriz Silva Menezes, devidamente habilitada e com formação técnica em secretariado escolar.

Os instrumentos de gestão encontram-se elaborados de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005, seu Projeto Político Pedagógico e o Plano do Curso Técnico em Enfermagem estão em consonância com a legislação e normas da educação profissional, bem como as demais documentações da mantenedora e o laudo técnico de higiene e segurança do trabalho estão todos devidamente registrados no SISPROF. Quanto ao Laudo Técnico de Higiene e Segurança, esta relatoria concorda com a solicitação do interessado mantendo o Laudo já apresentado quando da solicitação de mudança de endereço, porém recomendando a sua renovação quando da solicitação de seu novo credenciamento.

Analisando a documentação apresentada no SISPROF, a análise técnica da Assessoria Técnica do NESP e o relatório da especialista avaliadora pode-se concluir que a interessada cumpre com os requisitos necessários para renovação de seu credenciamento como instituição de educação profissional de nível técnico.

1.2 Da análise do Plano do Curso Técnico em Enfermagem na modalidade a presencial e subsequente e concomitante ao ensino médio

O Plano do curso técnico em Enfermagem, ofertado pela Escola Técnica Geração, na modalidade presencial e subsequente e concomitante ao ensino médio, atende adequadamente às normas associadas ao exercício profissional Lei nº 7.498/1986, o Decreto nº 94.406/1987 e a Lei Federal nº 11.741/2008 que altera a Lei nº 9.394/1996, Decreto Federal nº 5.154/2004, Parecer nº 0202020; RESOLUÇÃO Nº 466/2018-CEE; Resolução nº 485/2020/CEE, Resolução CNE/CEB nº 03/2008 e RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnico 2020.

Sua organização está estruturada em quatro módulos de disciplinas descritas em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas, perfazendo um trajeto formativo com uma carga horária total de 1930 horas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

MÓDULOS	CÓD.	DISCIPLINAS	TEÓRIA	PRÁTICA	E.P.S.*	TOTAL
I	01001	Português Instrumental	30h/a		-	30h/a
	01002	Informática aplicada a Enfermagem	20h/a	20h/a		40h/a
	01003	Biossegurança	40h/a	10h/a	-	50h/a
	01004	Ética e legislação em enfermagem	30h/a	-	-	30h/a
	01005	Fundamentos da Enfermagem I	40h/a	-	-	40h/a
	01006	Farmacologia	30h/a	10h/a	-	40h/a
	01007	Psicologia das Relações Humanas	30h/a	-	-	30h/a
SUBTOTAL			260h/a		-	260h/a
II	02001	Anatomia e Fisiologia I	60h/a	10h/a	-	70h/a
	02002	Fundamentos da Enfermagem II	40h/a	10h/a	-	50h/a
	02003	Microbiologia e Parasitologia	40h/a	-	-	40h/a
	02004	Enfermagem na Saúde da Mulher	80h/a	-	-	80h/a
	02005	Enfermagem Saúde da Criança e do Adolescente	80h/a	-	-	80h/a
	02006	Controle de Infecção Hospitalar	30h/a	10h/a	-	40h/a
	02007	Estágio Supervisionado I	-	-	200h	200h/a
SUBTOTAL			360h/a		200h	560h/a
III	03001	Anatomia e Fisiologia II	60h/a	10h/a	-	70h/a
	03002	Nutrição e Dietética em Enfermagem	20h/a	-	-	20h/a
	03003	Oncologia	50h/a	10h/a	-	60h/a
	03004	Enfermagem em Saúde Coletiva	60h/a	10h/a	-	70h/a
	03005	Assistência em Enfermagem Clínica	70h/a	10h/a	-	80h/a
	03006	Saúde Mental	40h/a	-	-	40h/a
	03007	Primeiros Socorros	40h/a	10h/a	-	50h/a
	03008	Estágio Supervisionado II	-	-	200h	200h/a
	03009	Trabalho de Conclusão de Curso I	10h/a	10h/a		20h/a
SUBTOTAL			410h/a		200h	610h/a
TOTAL I, II e III			1030h/a		400h	1430h/a
IV	04001	Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material Estéril	50h/a	10h/a	-	60h/a
	04002	Enfermagem Clínica Cirúrgica	50h/a	10h/a	-	60h/a
	04003	Enfermagem em Emergência	60h/a	10h/a	-	70h/a
	04004	Administração em Enfermagem	20h/a	-	-	20h/a
	04005	Saúde do idoso	30h/a	-	-	30h/a
	04006	Saúde do trabalhador	20h/a	-	-	20h/a
	04007	Estágio Supervisionado III	-	-	200h	200h/a
	04008	Trabalho de Conclusão de Curso II	20h/a	20h/a	-	40h/a
SUBTOTAL			300h/a		200h	500h/a
TOTAL TEÓRICO PRÁTICO			1.330h/a			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					600h	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		Habilitação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem				1.930 h/a

* Estágio Profissional Supervisionado



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

O Corpo docente que dá suporte ao Curso Técnico em Enfermagem é constituído por 20 professores todos graduados, sendo 12 Bacharéis em enfermagem, 08 graduados fora da área de enfermagem, dos quais 04 são Licenciados e 16 têm autorização temporária. A Coordenação do Curso está sob a responsabilidade da Professora Anne Caroline Macedo de Sales Lima, que é Bacharela em Enfermagem e a supervisão de estágio fica a cargo da Professora Danielly Gonçalves Silva, também Bacharela em Enfermagem, ambas com 40h dedicadas ao curso.

A Escola Técnica Geração apresenta a infraestrutura básica necessária em termos de salas de aulas e áreas administrativas, 02 salas de aula, 01 biblioteca espaços de convivência e 01 laboratório de informática com vinte computadores e um Laboratório de Enfermagem descritos em seu plano de curso. Não consta, em seu plano de curso a existência de um laboratório de anatomia e fisiologia.

Os aspectos gerais avaliados pela Especialista, detalhados em seu Relatório de Avaliação, apontam que o Plano de Curso apresentado pela Escola Técnica Geração atende a legislação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e cumpre com os requisitos básicos para a formação do técnico em enfermagem, tendo apresentado os seguintes conceitos:

ASPECTO AVALIADO		CONCEITOS
1.	Atendimento às recomendações anteriores	B
2.	Plano de Curso	E
3.	Matriz Curricular	E
4.	Corpo Docente	B
5.	Estágio	B
6.	Avaliação de Aprendizagem	B
7.	Coordenação do Curso	B
8.	Orientação de Estágio	B
9.	Biblioteca	B
10.	Laboratórios (Informática e Específico)	B
11.	Secretaria Escolar	B
12.	Condições Gerais do Prédio	B
13.	Projeto Pedagógico	B
14.	Regimento Escolar	B



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

A instituição argumenta em seu Plano de Curso que apresenta as condições para uma previsão de oferta de 10 turmas do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, sendo cada turma com 35 alunos, obedecendo o espaço, embora essa previsão de oferta não seja compatível com a infraestrutura de sua sede que somente conta com duas salas de aulas e um laboratório de enfermagem multipropósito.

O estágio é um componente curricular e como parte metodológica do ensino que contextualiza e coloca em ação o processo de aprendizagem. O Plano de Curso estabelece um vínculo entre o estágio e algumas disciplinas, para as quais o cumprimento da carga horária de estágio é pré-requisito para a continuação dos módulos subsequentes, assim, o aluno deverá obter média satisfatória nas aulas teórico-práticas e nos estágios para prosseguimento no módulo posterior.

A atividade de estágio supervisionado será realizada, preferencialmente, ao longo do curso, com duração de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida para a respectiva habilitação profissional indicada pelo CNCT e Resolução Nº 466/2018, no Capítulo 5º, com a finalidade de aliar a teoria à prática. O curso inclui o estágio supervisionado realizado em Hospitais, Unidades de Saúde, Instituições de Reabilitação e com a horária distribuída e realizada de forma concomitante e subsequente ao desenvolvimento dos demais componentes curriculares.

Segundo o Plano de Curso apresentado a prática supervisionada referente às 600h de estágio, serão desenvolvidas nas seguintes instituições conveniadas:

- Casa de Saúde São Raimundo Nonato, situada Rua Osvaldo Cruz, 7, Centro e na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Dona Santinha, 220, bairro Zezinho Costa;
- Unidade Básica do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, localizada na Rua Dona Santinha, 220, no bairro Zezinho Costa;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

- Centro de Assistência Integrado à Saúde da Família - CAIS Dr. José Iran Costa, Rua Dep. Figueiredo Correia, 261, Centro, Várzea Alegre;
- Farmácia Pública Municipal saúde, Rua José Alves Feitosa, 409 Patos, Várzea Alegre;
- Unidade Básica de Saúde Dalice Frutuoso de Oliveira Rua Antônia Gonçalves Cassundé, Varjota;
- Unidade Básica de Saúde Deputado Figueiredo Correia Rua Cel. Antônio Correia, Praça Santo Antônio;
- Unidade Básica de Saúde Dr. Aluísio Máximo de Menezes Rua Raimundo Bile – Riachinho;
- Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Jackson de Macêdo Vila Extrema – Calabaça;
- Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Valter Costa Rua João Soares, Pato;
- Unidade Básica de Saúde Dr. Vicente Gonçalves Cassundé Av. Tenente Antonio Gonçalves – Juremal;
- Unidade Básica de Saúde Helena Alves Bitu Sítio Guarani – Ibicatu;
- Unidade Básica de Saúde José Sérgio da Costa Vila Riacho Verde, Riacho Verde;
- Unidade Básica de Saúde Josué Alves Diniz Sítio Juazeirinho, Canindezinho;
- Unidade Básica de Saúde Pedro Alves Bezerra Vila Canindezinho, Canidenzinho;
- Unidade Básica de Saúde Vicente Elias Correia Vila São Caetano, Naraniú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nº 01/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente, e a Resolução CEE nº 466/2018 alterada pela Resolução CEE nº 485/2020, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

Complementa a fundamentação legal deste Parecer os seguintes referenciais legais e normativos específicos da regulamentação da profissão de técnico em enfermagem: (a) A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; (b) O Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1987, (c) a Resolução COFEN nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualiza, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados cadastrados no SISPROF, o relatório da especialista avaliadora designada pelo CEE e a análise técnica da Assessoria do NESP, voto favoravelmente pela renovação do credenciamento da Escola Técnica Geração, sem interrupção, como Instituição de Ensino Técnico na modalidade presencial e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a ser ofertado por esta Instituição na modalidade presencial, concomitante e subsequente ao ensino médio exclusivamente em sua Sede no município de Várzea Alegre-CE, com validade até 31 de dezembro de 2023, recomendando a adoção das seguintes providências, a serem observadas quando da próxima renovação de seu Credenciamento:

- Requerer tempestivamente seu credenciamento observando o que determina o § 3º do art. 5º da Resolução CEE nº 466/2018.
- Realizar investimentos para melhoria, atualização e ampliação do acervo bibliográfico a serem disponibilizados aos alunos na forma física ou mediante a assinatura de serviços de biblioteca virtual.
- Realizar investimentos para implantação do Laboratório de Anatomia e Fisiologia conforme recomendado pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0392/2021

- Observar um planejamento de oferta de turmas que seja compatível com a sua infraestrutura de instalações físicas, visto que somente dispõe de um laboratório de enfermagem, um laboratório de informática e apenas duas salas de aula em sua sede alugada, a qual é incompatível com a intenção de oferta de 10(dez) do Curso Técnico em Enfermagem, mesmo considerando a utilização dos 03 turnos, com três dias de aulas e os sábados.

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade na Sala Virtual da Sessão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 20 de Outubro de 2021.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE